

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 09 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 89/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

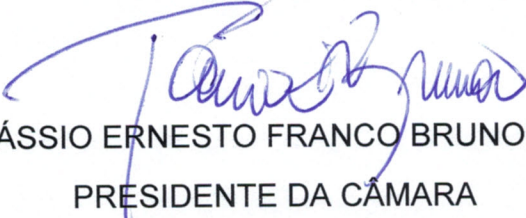
Fabício Petri.


Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 49/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 50/2018 – Institui o Dia Municipal da Bíblia e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Geovane Meneguette), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 07 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
014562/2018	
Registro	13/08/2018 15:55:55 3ª via (Processo)
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 89/2018 AUTOGRAFO DE LEI Nº 49/2018	
Consulta Online: 367125250352018	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49/2018

Institui o Dia Municipal da Bíblia e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 07/08/2018, o Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguella) Institui o Dia Municipal da Bíblia e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 50/ 2018

Institui o Dia Municipal da Bíblia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art.1.º - Institui o "Dia Municipal da Bíblia" que será comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art.2.º - Poderá o Poder Executivo Municipal, no uso de sua atribuição discricionária, disponibilizar espaço público, para que sejam realizadas atividades culturais e religiosas relacionadas com a celebração do Dia Municipal da Bíblia.

Art.3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de agosto de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário